



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.178, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.024.901,74 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.024.901,74

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0224

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras, sobre os repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, que incluem Incentivo Financeiro das APS, de Desempenho, de Capacitação Ponderada de Ações Estratégicas, de Perca de Base Populacional, e Atenção MAC – Ambulatorial Hospitalar e atenção à Saúde da População para Procedimentos MAC, no valor de R\$ 1.024.901,74 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ